

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 02 de 2014 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto de Lei nº 1486/2013**, que **"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Menor Aprendiz (Jovem Candango) e dá outras providências"**.

AUTOR: Deputado **AGACIEL MAIA**

RELATOR: Deputado **AYLTON GOMES**

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Agaciel Maia que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Menor Aprendiz (Jovem Candango) e dá outras providências".

De acordo com o art. 1º do projeto, fica instituído o Dia do Menor Aprendiz, a ser comemorado no dia 25 de abril com o objetivo de homenagear e valorizar o Jovem Aprendiz.

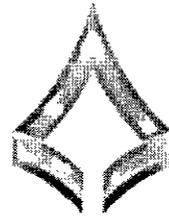
Nos termos do § 1º do artigo 1º, a propositura valoriza o dia proposto através de projetos e ações desenvolvidos com jovens moradores do Distrito Federal.

O art. 2º, estabelece que o Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura, buscará parcerias com os órgãos e instituições afins, sejam as mesmas públicas ou privadas.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificção, o ilustre autor da proposição, Deputado Agaciel Maia, destaca a dificuldade dos jovens de conseguirem o primeiro emprego por não terem nenhuma experiência de trabalho.

O autor afirma que a iniciativa proposta é elogiável já que a sua



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

aprovação implicará louvável apoio ao Jovem Aprendiz Trabalhador.

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, manifestou-se pela Aprovação do Projeto de Lei nº 1486/2013.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno que, *"in verbis"*:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A instituição de dia comemorativo pode ser incluída nas matérias de interesse local, com amparo no art. 30, inciso I, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição, conforme se lê:

"Art. 30 - Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local";

"Art. 32 (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

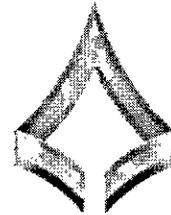
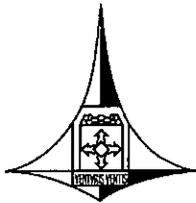
A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais

A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL nº 1486/13

Folha nº 9



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, "in verbis":

"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa, à proposição *sub examine*, além de entendermos, todavia, que sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno acrescentar dispositivos, a fim de torná-los mais direto e claro, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1486/2013**, de autoria do nobre deputado Agaciel Maia.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL nº 1486, 13
Folha nº 10 9



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15 12 2014	15h15min	EXTRAORDINÁRIA	54

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.486, de 2013, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que “inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Menor Aprendiz (jovem candango) e dá outras providências”.

Aprovado parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais, a Comissão de Constituição e Justiça deverá se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao Relator, Deputado Aylton Gomes, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO AYLTON GOMES (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n.º 1.486, de 2013, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que “inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Menor Aprendiz (jovem candango) e dá outras providências”.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pelo exposto, somos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.486, de 2013, de autoria do nobre Deputado Agaciel Maia, com a emenda apresentada em anexo, de minha autoria. Fica, então, instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Menor Aprendiz (jovem candango).

É só um substitutivo, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL N.º 1486/13
Folha n.º 11 P